



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PARECER Nº 405/2024/PGM/PA

PROCESSO: 347763/2023-e

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

PARTICULAR CONTRATADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI

REFERÊNCIA: DFD 001/2024

OBJETO: processo de dispensa de licitação para contratação de serviços contínuos de operacionalização da estação rádio costeira.

Por solicitação da Diretoria Executiva de Licitações e Contratos os autos do presente processo retornaram a esta Procuradoria para controle prévio de legalidade quanto à contratação direta descrita em epígrafe, conforme determina o § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/21.

Cuida-se de contratação de fundação de finalidade filantrópica e sem fins lucrativos para prestação do serviço descrito em epígrafe, cuja necessidade e razão de escolha da Contratada estão descritas da seguinte maneira (evento 38):

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

[...]

A contratação visando a continuidade na operacionalização da Estação Rádio Costeira de Itajaí, prestando o atendimento e comunicação às embarcações que costeiam a região sul-sudeste do litoral brasileiro, sendo o município de Itajaí a maior frota pesqueira do Brasil, este serviço de monitoramento e auxílio é de extrema relevância à uma das principais atividades econômicas de nossa cidade. Consideramos que a existência deste serviço é de notória necessidade, inclusive de ordem de manter segurança à atividade pesqueira em nosso litoral, sendo que o atendimento prestado pela Estação da Radio Costeira, muitas vezes é a única forma de comunicação entre as embarcações e o continente, auxiliando nos casos de panes, emergências médicas dos profissionais embarcados, e até mesmo os sinistros dessas embarcações, também auxilia no monitoramento do canal do rio Itajaí-Açu e nos boletins meteorológicos, entre outros serviços relevantes.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

[...]

Em nossa região solicitamos informações sobre a possibilidade de futura contratação para a execução da atividade proposta, e a única solução encontrada seria a contratação de empresa que possua em seu quadro de servidores/funcionários profissionais técnicos para a operação da Estação Rádio Costeira, levando em consideração que o serviço precisa ser de forma ininterrupta 24hs por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano, independentemente de ser finais de semana, feriados. Também foi necessário considerar que necessita de profissional na área meteorológica, pois é necessário a emissão de boletim meteorológico diário, afim de transmitir as informações pertinente a salvaguarda dos barcos e profissionais da pesca em alto mar. Portanto o fato de ser uma instituição/empresa que possua em seu quadro funcional, todos esses



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

profissionais necessários para a execução do contrato, faz toda a diferença para a melhor solução da necessidade do serviço proposto. Optamos na continuidade da contratação do serviço nos mesmos padrões do que já havia até 31/12/2023, com pagamento mensal, considerando neste novo contrato a vigência de 01/06/2024 a 31/12/2024.

O processo foi instruído com a documentação de praxe, a qual será objeto de análise a seguir, naquilo que competir a essa Procuradoria.

É a síntese do necessário, passo a opinar.

Inicialmente, quanto à natureza jurídica da instituição que se pretende contratar, da análise de seu estatuto social (evento 10), notadamente o art. 6º, verifico que dentre as suas finalidades essenciais estão o ensino, a pesquisa, a inovação, a extensão e o desenvolvimento e execução de ações, projetos de pesquisa e prestação de serviços aos poderes públicos em todas as áreas do conhecimento humano, para apoio à execução de políticas públicas.

Há evidente pertinência temática entre o objeto social da instituição e o objeto contratual, permitindo, à primeira vista, que o caso em apreço se amolde à hipótese de dispensa contida no art. 75, XV da Lei nº 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Entretanto, impõe-se uma análise mais detida quanto aos demais requisitos legais impostos às contratações diretas. O art. 72 da Lei nº 14.133/21 trouxe rol de documentos obrigatórios para instrução do processo, o qual foi atendido, no que coube, conforme relação a seguir:

Documento de formalização de demanda	Evento 37
Estudo Técnico Preliminar – ETP	Evento 38
Termo de Referência – TR	Evento 39
Estimativa de despesa e justificativa de preço	Eventos 35 e 37
Previsão de recursos orçamentários	Eventos 49 e 50



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Habilitação e qualificação mínima necessária	Foram juntadas certidões de regularidade fiscal, trabalhista e social (cuja conferência é de responsabilidade da Secretaria de origem), estatuto social e atestado de capacidade técnica.
Razão de escolha do contratado	Evento 38
Autorização da autoridade competente	Evento 37

Com relação à justificativa de preço, da análise dos documentos acima elencados, verifica-se que se alcançou o valor proposto a partir do cotejo de contratações pretéritas do Poder Público para o mesmo objeto, levando em conta ainda a inflação do período. Ao menos do ponto de vista formal, amolda-se ao contido no art. 13 do regulamento municipal.

Já em relação à minuta contratual (evento 58), quanto às exigências contidas nos arts. 89 e 92 da Lei nº 14.133/21 e aplicáveis ao caso, temos o seguinte:

REQUISITO	CLÁUSULA
Nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura e o número do processo da contratação direta	Preâmbulo
Sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 14.133/21 e às cláusulas contratuais	Preâmbulo
Objeto e seus elementos característicos	c. 1ª
Vinculação ao processo da contratação direta o e à proposta	Preâmbulo
Legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos	c. 10ª e 11ª
O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento	c. 3ª e 4ª
Prazo para liquidação e para pagamento	c. 4ª
Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso	c. 2ª
Crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica	c. 5ª
Direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo	c. 7ª e 8ª
A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta	c. 7ª, alínea p



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Obrigaç�o de o contratado cumprir as exig�ncias de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas espec�ficas, para pessoa com defici�ncia, para reabilitado da Previd�ncia Social e para aprendiz	N�O INSERIDO
Modelo de gest�o do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento	c. 7�, al�nea v e w
Casos de extin��o	c. 9�
Cl�usula de elei��o de foro (Itaja�/SC)	c. 12�

Conforme observado acima h  cl usula contratual obrigat ria n o inserida, contudo, tratando-se de mero elemento de forma, que pode ser saneado pela  rea t cnica pela simples altera  o da reda  o do instrumento, tem-se como poss vel a emiss o de manifesta  o com ressalva.

Diante de todo o exposto, opina-se pela viabilidade jur dica *in abstracto* da contrata  o proposta, **condicionada ao saneamento mencionado no presente opinativo**, caso em que estar o cumpridos, ao menos sob o aspecto formal, os requisitos legais para contrata  o direta, havendo amparo no art. 75, XV da Lei n  14.133/21.

Por derradeiro, salienta-se que compete a esta Procuradoria a an lise jur dica *in abstracto* da contrata  o pretendida, abstendo-se quanto aos aspectos t cnicos ou de conveni ncia e oportunidade, notadamente a confer ncia de c lculos, planilhas, validade de documentos e certid es, de maneira que a presente manifesta  o n o significa endosso ao m rito administrativo.

Restituam-se os autos   Diretoria Executiva de Licita  es e Contratos.

 , salvo melhor ju zo, o parecer.

Itaja , 29 de maio de 2024.



ROMOALDO RECK FILHO
Procurador Municipal